



**PROCESSO N.º** : 19.484-0/2019  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**REPRESENTANTE** : MINSITÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
**REPRESENTADA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
ROBERTO ANGELO FARIA  
**RESPONSÁVEIS** : MICHAEL HENRIQUE PARREIRA DA SILVA –  
OAB/MT 27.751  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, sob a gestão do Senhor Roberto Ângelo de Faria, em razão de indícios de irregularidade quanto à nomeação do Senhor Michael Henrique Parreira da Silva para exercício dos cargos comissionados de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, enquanto cursava Direito na Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Barra do Garças.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal confeccionou o Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup>, apontando as possíveis irregularidades:

Responsável: **Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS** – Prefeito do Município de Barra do Garças.

**1) KB\_02 Pessoal\_Grave\_02.** Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

Nomeação irregular do Sr. Michael Henrique Parreira da Silva para os cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

<sup>1</sup> Doc. digital 245315/2020





**2) KB\_20 Pessoal\_Grave\_20.** Servidores/empregados públicos cumprindo carga horária menor do que a exigida para o cargo/emprego público ocupado. (art. 37, II, da CF/1988, Estatuto dos servidores e demais legislações específicas; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 17/2011).

Não cumprimento de cargas horárias exigidas para os exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Responsável: **Sr. MICHAEL HENRIQUE PARREIRA DA SILVA** – servidor em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração

**3) KB\_20 Pessoal\_Grave\_20.** Servidores/empregados públicos cumprindo carga horária menor do que a exigida para o cargo/emprego público ocupado. (art. 37, II, da CF/1988, Estatuto dos servidores e demais legislações específicas; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 17/2011).

Não cumprimento de cargas horárias exigidas para os exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

**4) KB\_99 Pessoal\_Grave\_99.** Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Ausência de prestação de serviço, ou parte dele, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva ao Município de Barra do Garças, nomeado para os cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017.

**5) KB\_99 Pessoal\_Grave\_99.** Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Recebimento de valor a maior, em função do não cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.





A Representação foi admitida<sup>2</sup> e, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os Srs. Roberto Ângelo Farias e Michael Henrique Parreira da Silva foram regularmente citados, respectivamente por meio dos Ofícios n.º 915/2020/GCI/RRO<sup>3</sup> e 916/2020/GCI/RRO<sup>4</sup>, oportunidade em que apresentaram as suas alegações de defesa conforme protocolos 262137/2020<sup>5</sup> e 271187/2020<sup>6</sup>.

O Sr. Roberto Ângelo Farias também foi notificado, por intermédio do Ofício n.º 917/2020/GCI/RRO<sup>7</sup>, para apresentar documentos solicitados pela equipe técnica, o que foi atendido por meio do protocolo n.º 271268/2020<sup>8</sup>.

Em seguida, os autos foram encaminhados à 4ª Secretaria de Controle Externo que, por meio do Relatório Técnico Conclusivo<sup>9</sup>, manifestou-se pelo saneamento das irregularidades inicialmente apontadas, por entender que não houve irregularidade na nomeação do Sr. Michael Henrique Parreira da Silva para os cargos em comissão na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, visto que não existe nenhum impedimento legal para o servidor ocupar as referidas funções.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2384/2022<sup>10</sup>, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento e procedência da Representação, com aplicação de multa aos Srs. Roberto Ângelo Faria e Michael Henrique Parreira da Silva, instauração de Tomada de Contas Especial para que seja quantificado

---

<sup>2</sup> Doc. digital 261180/2020

<sup>3</sup> Doc. digital 262133/2020

<sup>4</sup> Doc. digital 263147/2020

<sup>5</sup> doc. digital 261805/2020

<sup>6</sup> Doc. digital 279430/2020

<sup>7</sup> Doc. digital 262130/2020

<sup>8</sup> Doc. digital 279661/2020

<sup>9</sup> Doc. digital 147618/2022

<sup>10</sup> Doc. digital 155135/2022





o dano e identificados os responsáveis pelo prejuízo ao erário causado pelos dias em que o servidor não cumpriu sua jornada de trabalho, além de expedição de determinação e recomendação à atual gestão municipal.

Considerando o lapso temporal transcorrido, expedi o Ofício n.º 758/2022<sup>11</sup> à 3ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças – MT solicitando o compartilhamento de informações e documentos atualizados do procedimento preparatório SIMP n.º 003294-005/2018. Em resposta, o Sr. Marcos Brant Gambier Costa, Promotor de Justiça, encaminhou a cópia integral do Inquérito Civil Público nº 043/2019 - SIMP 003294-005/2018<sup>12</sup>.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>13</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>11</sup> doc. digital 261746/2022

<sup>12</sup> Doc. digital 265918/2022 e 265919/2022

<sup>13</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

